

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000304/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041840/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201207/2024-65
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.200153/2023-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **I - Dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Dos trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Dos trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV - Dos trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de Internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V - Dos trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação, operação e suporte operacional a clientes; VI - Dos trabalhadores e operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - Dos trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação,**

operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VIII – Dos Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX – Dos Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X – Dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de Internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula “Reajuste Salarial”.

Parágrafo Primeiro: As empresas, a partir de 01/09/2024, adotarão para efeitos de piso salarial o valor de **R\$1.427,29** (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação, devendo ser mantidas as condições mais favoráveis.

CARGOS/FUNÇÕES	PISOS EM 01/09/2024
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.427,29
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II /RECEPCIONISTA	R\$ 1.536,07
ALMOXARIFE	R\$ 1.474,63
CONTROLADOR	R\$ 1.427,29
DESPACHANTE	R\$ 1.434,07
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA / AGENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 1.843,29
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	R\$ 3.072,15
AUXILIAR DE ESTOQUE	R\$ 1.427,29
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	R\$ 1.843,29
AUXILIAR TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA	R\$ 1.427,29
TÉCNICO DE FIBRA ÓTICA / CONECTIVIDADE	R\$ 2.049,50
AUXILIAR TÉCNICO DE REDE	R\$ 1.427,29
TÉCNICO DE REDE*	
<i>*Trabalhador responsável em elaborar, executar ou fiscalizar projetos da Rede Externa, o mesmo não se confunde com os demais cargos de TÉCNICOS especificados nessa convenção coletiva de trabalho.</i>	R\$ 1.658,96
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.427,29
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES (JUNIOR)	R\$ 1.474,00
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.457,71

TÉCNICO ADSL	R\$ 1.536,07
TÉCNICO DE VELOX "B"	R\$ 1.725,12
TÉCNICO DE VELOX "A"	R\$ 1.634,81
CABISTA (ORA) A / CABISTA III	R\$ 1.559,53
CABISTA (ORA) B / CABISTA II	R\$ 1.455,56
CABISTA (ORA) C / CABISTA I	R\$ 1.427,29
SUPERVISOR / ENCARREGADO DE EQUIPE	R\$ 2.826,37
COORDENADOR	R\$ 3.993,78
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.646,78
ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 6.390,06
ENGENHEIRO	R\$ 6.390,06
PROJETISTA	R\$ 1.843,29
DESENHISTA	R\$ 1.843,29
TÉCNICO MONTADOR - SPLYCISTA	R\$ 1.591,60
TÉCNICO LIGADOR - SPLYCISTA	R\$ 1.667,24
AUXILIAR TÉCNICO MDU	R\$ 1.532,52
TÉCNICO MDU	R\$ 1.591,60
INSTALADOR DE DTH	R\$ 1.434,07
INSTALADOR DE TELEFONE (OSC)	R\$ 1.434,07
INSTALADOR MULTISKILL	R\$ 1.649,50
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC I	R\$ 1.766,48
INSTALADOR MULT SKILL ou HFC II	R\$ 1.914,18
TÉCNICO TRIPLO PLAY	R\$ 1.799,05
OFICIAL DE REDE (LINHEIRO)	R\$ 1.434,07
ANALISTA DE TI	R\$ 6.144,28
OPERADOR DE GUINDASTE HIDRÁULICO	R\$ 1.654,23
ATENDENTE/TELEFONISTAS/TELEOPERADOR/CALL CENTER (6 Hs)* <i>*Internos das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, excluem-se os trabalhadores de empresas específicas de Teletendimento.</i>	R\$ 1.427,29
MOTORISTA* <i>*Trabalhador responsável no transporte de materiais e equipamentos de telecomunicações utilizando-se de veículo automotor.</i>	R\$ 1.427,29

Parágrafo Terceiro: Sempre que um piso estipulado nesta Convenção Coletiva estiver inferior ao salário-mínimo federal, o mesmo deve ser elevado para o valor do mínimo federal. Exceto para os cargos de 180hs.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas procederão ao reajuste dos salários de todos os empregados pela aplicação do índice de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**, a partir de 01/09/2024, sobre os salários praticados em 30/04/2024.

Parágrafo Primeiro: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS

As empresas que pagam gratificação mensal aos empregados que trabalham dirigindo veículos, deverão reajustar os valores atualmente praticados em **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedido, em vale alimentação, aos empregados sindicalizados, quando do período de gozo de férias, uma importância de **R\$325,00** (trezentos e vinte e cinco reais) e de **R\$155,10** (cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos), para os empregados não sindicalizados, a partir de 01/07/2024.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, nem constituem base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, concederão aos empregados filiados e que se filiarem ao SINTTEL até 31/10/2024, uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a **R\$280,00** (duzentos e oitenta reais). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta cláusula não têm natureza salarial, nem constituem base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As empresas deverão negociar e firmar Acordo Coletivo referente ao PLR/PPR do exercício de 2024, definindo os critérios e condições de elegibilidade e pagamento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem vale-refeição aos seus empregados com valor mínimo unitário facial de **R\$22,25** (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01/07/2024, sendo fornecido um vale para cada dia trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades do Estado onde não houver conveniados para fornecimento de refeição ou alimentação para (em que se mostrar inviável para as empresas a) concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário, não incorporando de nenhuma forma ao salário.

Parágrafo Segundo: Fica limitada em até 6% (seis por cento) a participação do empregado no presente benefício, devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

Parágrafo Terceiro: As empresas com práticas de valores superiores ao estabelecido na presente cláusula, deverão reajustar o VR/VA em 3,23%.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas empregadas, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE, no valor de **R\$182,13** (cento e oitenta e dois reais e treze centavos), passando para **R\$188,01** (cento e oitenta e oito reais e um centavo) a partir de 01/07/2024, do primeiro dia do quarto mês de vida até trigésimo mês, do filho natural ou adotivo, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular ou mediante apresentação do recibo com o nº do CPF.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício também se estenderá aos empregados, desde que estejam com a guarda judicial comprovada do filho(a).

Parágrafo Segundo: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário dos empregados, não tendo natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Se houver interesse das partes, poderá os empregados e as empresas firmarem contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do empregado para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas que já tenham contratos de locação em vigor com os empregados, reajustarão os mesmos a partir de 01/07/2024, mediante aplicação do percentual de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento), sobre os valores atualmente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA (PCD)

As empresas, reembolsarão mensalmente as despesas até o valor de **R\$242,85** (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), passando para **R\$250,69** (duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) a partir de 01/07/2024, para os empregados que tenham filhos com deficiências (PcD).

Parágrafo Primeiro: A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o *caput* da presente cláusula, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do *caput* desta Cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda/cuidar do dependente PcD, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

Parágrafo Único: As Empresas se comprometem a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos empregados, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando o Enunciado n. 38, aprovada na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovido pela ANAMATRA, as partes reconhecem que é instrumento lícito a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, abrangendo, desse modo, todas contribuições devidas aos sindicatos profissionais, como sindicatos patronais.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo se obrigam a efetuar os recolhimentos das contribuições sindicais devidas e repassá-las aos respectivos sindicatos profissional e patronal, quando expressamente autorizadas mediante assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

Fica assegurado um desconto, a título de TAXA DE REFORÇO, a ser efetuada de uma só vez, pelas empresas como intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da Cláusula

“Reajuste Salarial”, no pagamento do mês subsequente a data de aprovação em assembleias do presente instrumento normativo, no importe de 3% (três por cento) para o empregado não associado e 1% (um por cento) ao empregado associado, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato, mediante depósito bancário IDENTIFICADO, a ser efetuado junto ao banco escolhido.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido tanto aos associados, quanto aos não associados do Sindicato Profissional, o direito de se OPOR ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato, através de documento formal entregue presencial e individualmente ou via carta com aviso de recebimento (AR), na sede do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação em assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto no “Parágrafo Primeiro”, a enviar formalmente a empresa listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, quando houver, para que não proceda tal desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo as informações necessárias em total observância à LGPD, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 75 deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O Sindicato se compromete a divulgar na Assembleia Geral, através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para ciência dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) e valor máximo da contribuição no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais), anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o mês de julho de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 10 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal “A União” do dia 07 de maio de 2024 – Página 18, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br/> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **PB000414/2023**, desde que não conflitantes com os termos aqui adotados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

MARTA BERNARDINO SENA DA SILVA
PRESIDENTE

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

